

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 08 de dezembro de 2021, reuniu-se, ordinariamente, a 1.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Guilherme Salles Moreira Rocha, e os Conselheiros Suplentes Charles Dickens Ázara do Amaral e Marília Moreira da Silva bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Lucas Terto Ferreira Vieira. Ausente justificadamente o Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira. Tendo em vista ainda não ter tomado posse o Conselheiro Efetivo representante da FECOMÉRCIO, participou dos trabalhos o Cons. Suplente Charles Dickens Azara do Amaral. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, dada oportunidade a quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) Processo nº 0040-004150/2015, Tributo ICMS, RV 39/2017, Recorrente BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado Rafael de Paula Gomes OAB/DF 26.345, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Com relação ao conhecimento do recurso, foram votos vencidos os dos Cons. Relator e Juvenil Filho, que, em preliminar, deixavam de conhecê-lo. Quanto à preliminar de não conhecimento, já foi juntada aos autos declaração de voto da Cons. Eliane Medeiros. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) Processo nº 0040-001833/2017, Tributo ICMS, RV 157/2019, Recorrente DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Patrono da Recorrente, Dr. Jacques Veloso de Melo, ofereceu sustentação oral. Após a leitura do relatório, os Conselheiros suscitaram dúvidas acerca da necessidade de, no caso, ser julgado, não só o recurso voluntário interposto pela contribuinte, mas também o reexame necessário à parte da decisão de primeiro grau que, aparentemente, determinou a revisão/redução do crédito tributário originalmente lançado com o auto de infração sob exame. Com isso, o Sr. Presidente adiou o julgamento do recurso, para, com base do art. 10, inciso XII do Regimento Interno do TARF, obter, junto à autoridade julgadora de 1.<sup>a</sup> Instância, as repostas necessárias ao saneamento do feito. c) Processo nº 0128-001342/2015, Tributo ICMS, ED 004/2020,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Embargante COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado Fernando Loeser OAB/SP 120.084, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. A Patrona da Recorrente, Dra. Priscila Regina de Sousa, ofereceu sustentação oral. Após a leitura do relatório, os Cons. suscitaram dúvidas acerca de documentos que, embora supostamente apresentados pela recorrente, não constavam nos autos do processo. Com base, então, na prerrogativa prevista pelo art. 10, inciso XII, do Regimento Interno do TARF, o Sr. Presidente adiou o julgamento do feito, para, no caso de constatada a falha na digitalização/juntada dos elementos de prova arguidos pela advogada da requerente, o feito pudesse, portanto, ser saneado. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa do acórdão referente ao seguinte recursos: RV 330/2018 (Ac. 115/2021). No momento destinado às indicações e propostas, o Conselheiro Govani Leal destacou a importância de se aprovar as ementas de acórdão somente quando já estivesse juntado os autos o extrato de ata da sessão em que foi proferida a decisão cujo resumo será objeto de leitura e aprovação. Com a palavra, o Sr. Presidente, até mesmo se valendo de algumas considerações anteriormente tecidas sobre o assunto pela Cons. Eliane Medeiros e pelo Cons. Manoel Curcino, disse que, se não aprovada na própria sessão em que a respectiva decisão foi tomada (recomendação, alíás, contida no Regimento Interno do Tribunal), o ideal mesmo seria a aprovação das ementas de acórdão depois de juntado o extrato de ata da sessão de julgamento vinculada ao aresto. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 09 de dezembro de 2021, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF, para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Presidente